



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

LEI nº 294/94, de 17 de fevereiro de 1994.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de interesse público, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal em vigor.

Art. 2º- As contratações de pessoal ficam limitadas ao número máximo de 57 por pessoas qualificadas, com vigência do contrato de cento e vinte dias, não podendo o seu prazo ser prorrogado, devendo o complemento do quadro de pessoal para o funcionamento inicial ser cedido pelo Município, até a realização do concurso pela Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, cujo retorno dos mencionados servidores dar-se-ia à sua origem após o concurso.

§ 1º- A estrutura dos cargos com as respectivas funções, número de servidores em cada função e salários é constante do anexo único, parte integrante desta lei.

§ 2º- Os servidores contratados deverão preencher os requisitos legais e técnicos para o exercício das funções nas quais atuarão, conforme as exigências legais.

§ 3º- Cada contrato trará de forma clara o início e o término de sua vigência, sendo o interessado avisado desta circunstância.



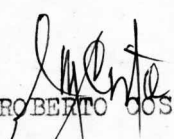
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Art. 3º- Antes do término da vigência dos contratos autorizados por esta lei, fica a Fundação de Saúde Pública obrigada à realização do Concurso Público previsto pelo artigo 37, II da Constituição Federal de 1988, com os servidores do quadro temporário que forem aprovados, permanecendo em suas respectivas funções para fins de futura efetivação.

Parágrafo Único- Os servidores do quadro temporário terão esta condição aproveitada como critério de desempate no Concurso Público.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 17 de fevereiro de 1994.

  
CARLOS ROBERTO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

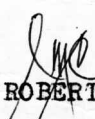
LEI Nº 294/94, de 17 de fevereiro de 1994.

**ANEXO ÚNICO - QUADRO TEMPORÁRIO**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**

CARGO/FUNÇÕES	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE: Cr\$
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>			
ENFERMEIRO	04 (QUATRO)	44 HORAS/SEM.	263.056,00
NUTRICIONISTA	01 (um)	44 HORAS/SEM.	263.056,00
ADMINISTRADOR	01 (um)	44 HORAS/SEM.	263.056,00
ASSISTENTE SOCIAL	01 (um)	44 HORAS/SEM.	263.056,00
<b>NÍVEL MÉDIO</b>			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	50 (CINQUENTA)	40 HORAS/SEM.	49.323,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 17 de fevereiro de 1994.

  
CARLOS ROBERTO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL